

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
**EDIÇÃO - 02 DE JANEIRO DE 2012**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.234, de 02 de Janeiro de 2012.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-  
PME NO MUNICÍPIO DE BAYEUX ESTADO DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Cumprindo o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 214, a Lei Federal nº 9.394/96- LDB, no seu art. 87, §1º, a Lei Federal nº 10.172/2001- PNE, no seu art. 2º, e a Lei Municipal 1.013/2006- CME, no art. 2º, inciso 1º, fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, desta Lei, com duração de 10 anos.

**Art. 2º** -O Plano Municipal de Educação- Bayeux colaborado com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação e considerando as diretrizes que regem o Sistema Municipal de Ensino orientará as políticas educacionais para o município no prazo de sua vigência.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e através da Comissão a que se refere a PME, procederá o acompanhamento, avaliação e, quando necessário, proporá os ajustes essenciais para a boa execução deste Plano.

**Art.4º** - A Câmara de Vereadores, por Intermédio dos membros da Comissão de Educação para isso designados, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art.5º** - A cada quatro anos a Comissão encaminhada de avaliar o PME emitirá relatório dos trabalhos de acompanhamento e avaliação. *al*

**Parágrafo Único**- Cópias deste relatório serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores.

**Art.6º** - Os Planos Plurianuais serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas ações que viabilizarem a execução do PME, podem firmar parcerias com entes públicos e privados.

**Art. 8º**- O poder Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 02 de Janeiro de 2012.

  
**JOSIVALDO JÚNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux